

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 400

Concede favores fiscais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em débito com a Prefeitura, para liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo receber o pagamento sem multa das dívidas ativas até o dia 30 de junho de 1.958.

Art. 2º A partir de 1º de Julho de 1.958, os impostos e taxas pagos dentro dos prazos regulamentares, serão exigidos com as multas legais e cobrados imediatamente judicialmente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Fevereiro de 1.958.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário -